



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 12.412, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 12.381, de 1º de outubro de 2020, estabelecendo requisitos para a utilização do subsídio que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea "a" do inciso I do "caput" do art. 126 c.c. o inciso IV, "in fine", do "caput" do art. 112, ambos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, bem como na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e no art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 12.381, de 1º de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º

§ 1º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas com vencimento a contar de 23 de março de 2020, realizadas com:

.....
§ 1º-A Serão aceitos, para fins da prestação de contas de que trata o "caput" deste artigo, observado o termo inicial de que trata o § 1º deste artigo, documentos que atestem o emprego do subsídio para o pagamento de despesas vencidas, bem como para o pagamento de reembolso de despesas já adimplidas."(NR)

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 18 de novembro de 2020.

EDINHO SILVA

Prefeito Municipal

JULIANA PICOLI AGATTE

Secretária Municipal de Gestão e Finanças

TERESA CRISTINA TELAROLLI

Secretária Municipal de Cultura

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania na data supra.

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivado em livro próprio.